

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110/2023

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59, residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2023-SRP**, tudo em conformidade com o **Processo Administrativo nº 0110/2023**, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MARIA DO P. SOCORRO XAVIER & CIA LTDA**, CNPJ 01.485.447/0001-60, estabelecida na **Praça Cândido Mendes, 366-B, Cep.:65.606-010 – Centro – Caxias – MA**, neste ato representado pela **Sra. Nelisinha do Santo Deus Brito Xavier** portadora do RG nº 997.684 - - SJSP - MA e CPF/MF nº 335.052.683-72, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para **Formação de Registro de Preços para futura aquisição de fardamentos para os servidores, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA.**, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/2023**, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 061/2023**, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº 061/2023 – Sistema de Registro de Preços**, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$ Unitário
0001	CALÇA EM BRIM SOL A SOL SANTISTA REFERÊNCIA 609 COR CHUMBO, COM DUPLA COSTURA, DOIS BOLSOS TRASEIROS, COM LOGOMARCA SAAE BORDADA NO ESQUERDO, COM ELÁSTICO NA PARTE DAS COSTAS, CÔS FRONTAL NORMAL COM PASSADORES DE CINTO, COM REFORÇO DE ESPUMA NO JOELHO E REFORÇO SIMPLES NA PARTE INTERNA DAS PERNAS, ZIPPER COM FECHÉ RÁPIDO, COM TRIPLA FAIXA REFLETIVAS DE 0,15M NAS PERNAS ABAIXO DO JOELHO NA ORDEM	Z ROUPAS	PÇ	450	R\$ 29,90

	LARANJA/CINZA/LARANJA . TAMANHOS VARIADOS.				
0002	CALÇA RETARDANTE A CHAMA PARA ELETRICISTA, COR CHUMBO, PARTE TRASEIRA EM ELASTICO E FRENTE COM CÓS E PASSADORES DE CINTO, REFORÇO INTERNO COM TECIDO EM OITO COSTURA EM PONTOS DE 3MM, COSTURAS EM MAQUINA DE BRAÇO (ENGAZADA), COM FECHAMENTO FRONTAL EM BOTÃO EM BOTÃO ACRILICO COM DOIS BOLSOS COM COSTURAS EXTERNAS, UM BOLSO PARTE TRASEIRA LADO DIREITO COM LOGO MARCA SAAE BORDADO E DESCRIÇÃO ATPV 8,2 CAL/CM2 RISCO 2 COM ACABAMENTO EM LINHA FR. TAMANHOS VARIADOS.	Z ROUPAS	PÇ	50	R\$ 119,00
0003	CAMISA EM BRIM SOL A SOL SANTISTA, REFERÊNCIA 609 TAPÉ, COR CHUMBO, MANGAS COMPRIDAS COM ELÁSTICO COM PROTEÇÃO UV, UM BOLSO FRONTAL LADO ESQUERDO, COM FECHAMENTO E BORDADO LOGOMARCA SAAE, MANGAS COM BORDADO BANDEIRA DO BRASIL E DE CAXIAS, COM TRIPLA FAIXA REFLETIVAS DE 0,15M NA ORDEM LARANJA/CINZA/LARANJA, NAS MANGAS NA ALTURA DO ANTEBRAÇO E NA ALTURA DO ABDOMEN/COSTAS.ACOLCHOADA COM ESPUMA SOBRE OMBROS E COTOVELOS.TAMANHOS VARIADOS.	Z ROUPAS	PÇ	450	R\$ 39,90
0004	CAMISA SOCIAL MANGAS COMPRIDAS MASCULINA TONALIDADE AZUL SEMPRIGUCEL PRIME REFERÊNCIA P53 BRIM SANTISTA, COM FORRO AZUL NO COLARINHO PARTE INTERNA, PUNHO PARTE INTERNA E PARTE INTERNA DAS CASAS DOS BOTÕES COM FECHAMENTO EM BOTÕES PARTE FRONTAL, BOLSO LADO ESQUERDO COM LOGOMARCA SAAE BORDADA NO BOLSO. TAMANHOS VARIADOS.	Z ROUPAS	PÇ	90	R\$ 39,90
0005	CAMISA SOCIAL MANGAS 3/4 FEMININA TONALIDADE AZUL SEMPRIGUCEL PRIME REFERÊNCIA P53 BRIM SANTISTA, COM FORRO AZUL NO COLARINHO PARTE INTERNA, PUNHO PARTE INTERNA E PARTE INTERNA DAS CASAS DOS BOTÕES COM FECHAMENTO EM BOTÕES PARTE FRONTAL, BOLSO LADO ESQUERDO COM LOGOMARCA SAAE BORDADA NO BOLSO. TAMANHOS VARIADOS.	Z ROUPAS	PÇ	60	R\$ 39,90
0006	CAMISA RETARDANTE A CHAMA MANGAS COMPRIDAS PARA ELETRICISTA, COR CHUMBO COM LOGO MARCA SAAE BORDADA NAS COSTAS E BOLSO	Z ROUPAS	PÇ	50	R\$ 147,00

	FRONTAL COM TAMPA E DESCRIÇÃO ATPV 8,2 CAL/CM2 BORDADO SOBRE O BOLSO COM FAIXAS REFLETIVAS NAS MANGA A ALTURA DO ANTEBRAÇO E NA ALTURA DO ABDOMEM E COSTAS DE 0,15M DE ESPESSURA NA ORDEM LARANJA/CINZA/LARANJA. TAMANHOS VARIADOS.				
0008	BALACLAVA RETARDANTE A CHAMA CHAMARISCO 2 PARA ELETRICISTA COM LOGOMARCA SAAE BORDADA NA FRENTE E DESCRIÇÃO DO ATPV 8,2 CAL/CM2 . TAMANHOS VARIADOS.	Z ROUPAS	PÇ	30	R\$ 58,00
0010	BONÉ TIPO LEGIÃO COM ABA FRONTAL COR AZUL MARINHO COM LOGOMARCA SAAE NA FRENTE E ATRÁS COM DIVULGAÇÃO SITE, WHATSAPP E TELEFONE DE ATENDIMENTO. TAMANHOS VARIADOS.	Z ROUPAS	PÇ	200	R\$ 28,00
0011	BATA PROFISSIONAL COR BRANCA PARA USO EM LABORATÓRIO DE ANALISE QUIMICO/FISICO NA ALTURA DO JOELHO COM GOLA E MANGAS LONGAS, COM TENSORES NAS COSTAS A ALTURA DA CINTURA, FECHAMENTO FRONTAL EM BOTÕES, DOIS BOLSOS INFERIORES E UM SUPERIOR LADO ESQUERDO COM LOGMARCA SAAE BORDADA. TAMANHOS VARIADOS.	Z ROUPAS	PÇ	60	R\$ 55,90

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão serem executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da

inadimplente. Os serviços deverão estar em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos sem nenhum custo para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Caxias para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Caxias quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Refazer os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo em que o fiscal do contrato achar adequado, a contar da data da notificação, obedecendo ao estabelecido no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representar-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura ou de suas secretarias;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho e/ou contrato, a ser repassada por meio eletrônico ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de atender o interesse do município;

10.1.8. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta

apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

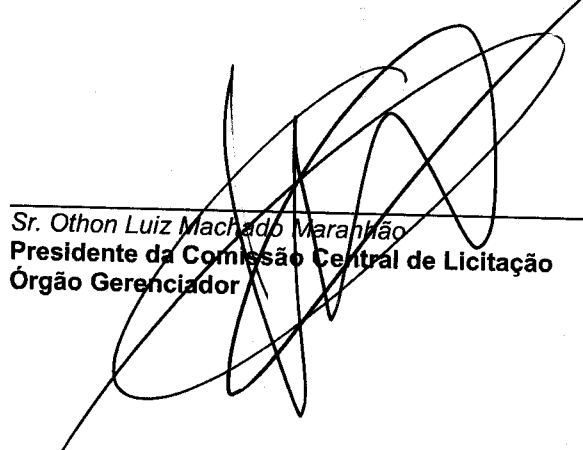
12.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

12.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Caxias-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Caxias - MA, 18 de Julho de 2023



Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
Presidente da Comissão Central de Licitação
Órgão Gerenciador



Sra. Nelisinha do Santo Deus Brito Xavier
MARIA DO P. SOCORRO XAVIER & CIA LTDA
Fornecedor